



## JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

CARONA

**ASSUNTO:**

Adesão à Ata Registro de Preço por órgão não participante.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.

**ORIGEM:**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº **28/2022**

**CARONA:**

Ata de Registro de Preços - **ARP Nº 28/2022**

**VALIDADE:**

12 (doze) meses.

**UNIDADES ADERENTES (CARONA):**

Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE.

Justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preços pela necessidade da **Aquisição de aparelho de raio x digital, para atender as necessidades do hospital municipal através da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia-CE**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no seu art. 15 e nas disposições constantes no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250 de 23/05/2014 e posteriormente pelo Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 tendo em vista a maior celeridade e a melhor racionalização pelo órgão não participante dos recursos financeiros na aderência à ata, durante sua vigência, através de prévia consulta e anuência do órgão gerenciador do sistema de registro de preços e da empresa detentora do registro de preços.

Sobre a adesão à ata de preços, dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

**Lei nº 8.666/93 (art. 15)**

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**



- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;**
  - II - ser processadas através de sistema de registro de preços;**
  - III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**
  - IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;**
  - V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.**
- § 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.**
- § 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.**
- § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:**
- I - seleção feita mediante concorrência;**
  - II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;**
  - III - validade do registro não superior a um ano.**
- § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.**
- § 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.**
- § 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.**

Assim, diante disso, esta Municipalidade, através da Unidade Administrativa interessada, visando à contratação anteriormente mencionada, procedeu à devida pesquisa de mercado através da cotação de preços dos





respectivos objetos elencados no Documento que Formalizou a Demanda da **Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia/CE**, acostado aos autos deste processo.

Sobre o assunto, dispõe o decreto nº 7.892/2013, *in verbis*.

**"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

(...)

**§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

**§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem."**

Destarte, conforme a "*mens legis*" do dispositivo acima, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim, como a devida adesão depende da anuência da empresa fornecedora.

Assim, em análise percutiente aos autos, permite-se concluir que em relação ao valor estimado constante da Planilha de Preços Estimados, os preços registrados na ata de registro de preços almejada, são mais vantajosos para a Administração Municipal, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pelas leis vigentes, conforme o demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	VALOR UNIT. DA	VALOR TOTAL DA
------	-----------	-------	--------	-------------	-------------	----------------	----------------



				UNIT. ESTIM.	ESTIMADO	ARP COMPATÍVEL	ARP COMPATÍVEL
1	<p>EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA RADIOLOGIA DE 500 MA OU MAIOR, DEVE SER FIXO PARA USO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS. INDICAÇÃO ERROS E NÍVEL DE KV, MA E MAS, DOTADO DE TÉCNICAS PRÉPROGRAMADAS SELECIONÁVEIS DE ACORDO COM A PARTE DO CORPO DO PACIENTE A SER RADIOGRAFADA, PROGRAMA ANATÔMICO DE ÓRGÃOS COM NO MÍNIMO 96 TÉCNICAS PRÉPROGRAMADAS. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO E INDICAÇÃO DE DOSE NO PACIENTE. COMANDO E GERADOR DE ALTA TENSÃO: GERADOR DE RAIOS X MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA; POTÊNCIA DE 50 KW OU MAIOR; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TRIFÁSICA operem em 220 V ou 380 VOLTS - 50/60 HZ; SELEÇÃO DE 40 A 150 KV; FAIXA DE MAS DE FAIXA DE MAS DE 0,5 OU MENOR ATÉ 500 OU MAIOR; TEMPO DE EXPOSIÇÃO DE 4MS OU MENOR ATÉ 5 SEGUNDOS OU MAIOR; PROTEÇÃO TÉRMICA DO TUBO DE RAIOS X. CABOS: PAR DE CABOS DE ALTA TENSÃO. BUCKY MURAL: DESLOCAMENTO VERTICAL DE 100 CM OU MAIOR; BUCKY COM GRADE FIXA; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS OU MECÂNICOS; FOCO VARIÁVEL DE 100 A 180 CM. MESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE: MOVIMENTO TRANSVERSAL E LONGITUDINAL; BUCKY COM GRADE FIXA; CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 200 KG; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS DO TAMPO; DIMENSÕES DO TAMPO (C X L) DE NO MÍNIMO 200 CM X 80 CM; FOCO VARIÁVEL DE 100 A 180 CM. ESTATIVA PORTA TUBO DE RAIOS X: TIPO CHÃO-MESA OU CHÃOCHÃO; MOVIMENTO VERTICAL DE 140 CM OU MAIOR; FRE ELETROMAGNÉTICOS; ROTAÇÃO DO BRAÇO PORTA TUBO ± 90°. TUBO DE RAIOS X: FOCO FINO DE NO MÁXIMO 0,6 MM; FOCO GROSSO DE NO MÁXIMO 1,2 MM; ROTAÇÃO DO ANODO DE NO MÍNIMO 9000 RPM; CAPACIDADE TÉRMICA DE ANODO DE NO MÍNIMO 300 KHU. DETECTOR PLANO: 01 (UMA) UNIDADE DE DETECTOR DE ESTADO SÓLIDO, PARA CONVERSÃO DE RAIOS-X EM SINAL ELÉTRICO, UTILIZANDO CINTILADOR DE CSI (IODETO DE CÉSIO); TAMANHO DO PIXEL MENOR OU IGUAL A 150 MM (MÍCRONS); MATRIZ DO DETECTOR MAIOR OU IGUAL A 2300 X 2800 PIXELS; CAPACIDADE DE INSERÇÃO DO DETECTOR NA GAVETA DA MESA E BUCKY MURAL, BEM COMO REALIZAÇÃO DE EXAMES FORA DA GAVETA/BUCKY; DETECTOR COM FONTE DE ENERGIA (BATERIA, CAPACITOR OU TECNOLOGIA SIMILAR), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 HORAS DE EXAME OU 200 IMAGENS POR CARGA; EM CASO DE BATERIA EXTERNA, ALÉM DA BATERIA INTEGRANTE DO DETECTOR, O CONJUNTO DEVERÁ ACOMPANHAR 01 UNIDADE DE BATERIA EXTRA; UM CARREGADOR DA FONTE DE ENERGIA (BATERIA, CAPACITOR OU SIMILAR) DO DETECTOR, DEVE SER PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO; ARMAZENAMENTO INTERNO NO PRÓPRIO DETECTOR DE PELO MENOS 180 IMAGENS. PESO MÁXIMO DO DETECTOR DE 3.6 KG OU MENOS</p>	UNID.	1	290.229,29	290.229,29	235.900,00	235.900,00



COM BATERIA;  
CAPACIDADE DE SUPORTAR 150 KG OU MAIS DISTRIBUÍDOS SOBRE A SUPERFÍCIE DO DETECTOR. ESTRUTURA TOTAL OU PARCIAL EM FIBRA DE CARBONO. GRAU DE PROTEÇÃO IPX1. CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: MONITOR LCD DE NO MÍNIMO 19" POLEGADAS E SENSÍVEL AO TOQUE (COM OU SEM TOUCHSCREEN); ESTAÇÃO DE TRABALHO COM CONFIGURAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR CORE I3 (SUPERIOR OU SIMILAR), 500GB DE ARMAZENAMENTO HARD DISK E 4GB DE MEMÓRIA RAM OU SUPERIOR; INSERÇÃO DE DADOS DO PACIENTE DE FORMA MANUAL OU UTILIZANDO PROTOCOLO DICOM WORKLIST; PERMITIR A GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM CD/DVD; FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DAS IMAGENS ADQUIRIDAS COM SEGUINTE RECURSO: CONFIGURAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICO POR DIFERENTES REGIÕES ANATÔMICAS; AJUSTE DE LATITUDE, CONTRASTE E BRILHO INDEPENDENTEMENTE; RECORTE DA IMAGEM; INSERÇÃO DE TEXTOS FIXOS E EDITADOS PELO USUÁRIO; MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM PARA VISUALIZAÇÃO; IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 4 IMAGENS POR PELÍCULA; ROTAÇÃO E INVERSÃO DA IMAGEM; PACOTE DE CONECTIVIDADE DICOM 3.0: STORAGE; PRINT; MODALITY WORKLIST. CAPACIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS INTERNAMENTE PARA NO MÍNIMO 5 PONTOS SIMULTÂNEOS DENTRO DO AMBIENTE DE GERAÇÃO DAS IMAGENS. NOBREAK COMPATÍVEL COM O SISTEMA DIGITAL E QUADRO DE FORÇA. SISTEMA TOTALMENTE DIGITAL E COM REGISTRO ÚNICO NA ANVISA – SEM ADAPTAÇÕES COM PLACAS EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS X ANALÓGICOS. ACOMPANHAR MANUAL DE OPERAÇÃO, CATÁLOGO DO PRODUTO, REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA, MONTAGEM E TREINAMENTO INCLUSOS O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MÊS APÓS A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

<b>TOTAL ESTIMADO</b>	290.229,29	<b>TOTAL ARP</b>	235.900,00
-----------------------	------------	------------------	------------

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, *ad litteris*:

**O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem**



**licitação ou a licitação verifica se já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.**

**É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa."**

Do exposto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento doutrinário acima transcrito, e aplicando-os, no que for oportuno, depreende-se que a Adesão à Ata de Registro de Preços pretensa demonstra-se vantajosa conforme disposição do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.

Não obstante a tudo isso, consta em anexo a documentação mínima do processo licitatório de origem, solicitações e anuências necessárias à composição do processo carona em questão do interesse da administração.

É o que há para justificar.

Atenciosamente,

Hidrolândia - CE, 07 de dezembro de 2022.

**Vanderlan Matos da Cruz**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Hidrolândia-CE